DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

PROCESSO N° 093/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREMESP), NOS TERMOS DA LEI Nº 6.839/80 E LEI Nº 9.656/98, REITERADOS PELA RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980 DE 07/12/2011; PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM) E HOSPITAL MUNICIPAL DR. AMADEU PAGLIUSO EM JABORANDI – SP.

O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO, responsável pelo procedimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico n° 020/2023.

Pregão Eletrônico n° 020/2023, tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas, vêm, pelo presente, apresentar RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa **PRO ATIVA SOLUÇÕES HOSPITALARES E EMPRESARIAIS**, devidamente qualificada na peça impugnatória, em face da inabilitação por falha no sistema que opera o pregão eletrônico.

DA PRETENSÃO DA IMPUGNANTE

Do que se verifica da petição impugnatória, a razão da irresignação da impugnante se assenta na alegação, em apertada síntese, de que:

No prazo previsto no edital protocolou a documentação exigida no mesmo e que houve um erro claro e grosseiro na desclassificação da recorrente, vez que a mesma apresentou, tempestivamente, sua proposta no valor de R$ 2.253.684,06 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), consoante comprova documentos protocolados para a Comissão de Licitação.

Também, alegou a recorrente que, a ilegalidade cometida pelo pregoeiro frustrou o princípio da economicidade e, ao final requereu o provimento do recurso e que todos os atos do Pregoeiro, a contar da exclusão sumária sejam anulados".

A zelosa Comissão de Licitação solicitou parecer jurídico ao setor competente.

É o relatório do necessário.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O setor de jurídico desta municipalidade se manifestou no seguinte sentido:

"Na hipótese, consta do item n°. 8 da norma editalícia, que:

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.4.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o VALOR UNITÁRIO do lote.

8.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

(...)

Igualmente, preconiza o artigo 26 do Decreto Federal n°. 10.024/2019, a saber:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

*§ 1º A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.*

(...)

Por sua vez, depreende-se dos autos que, os prints da tela do sistema eletrônico de disputa, que foram extraídos a época pelo Pregoeiro constata-se que o Recorrente anexou a sua proposta escrita até o horário estipulado no edital, porém, deixou de informar eletronicamente o valor da proposta inicial ou lance inicial."

Ao final, manifestou-se no sentido de que as condições fixadas no ato convocatório, no tocante, ao cadastro eletrônico do lance inicial, no campo apropriado, não foram observadas pelo recorrente opinando pelo improvimento do recurso interposto.

DA DECISÃO

Diante do exposto, com base no Parecer Jurídico (em anexo), fica **NEGADO O PROVIMENTO** ao recurso da empresa **PRO ATIVA SOLUÇÕES HOSPITALARES E EMPRESARIAIS** mantendo a decisão tomada por este Pregoeiro, **DESCLASSIFICANDO A RECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO**.

Ficando todos os licitantes cientes da presente decisão.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Jaborandi, 28 de dezembro de 2023.

Paulo Roberto Zanqueta
Pregoeiro
Bianca dos Santos Mariano
Equipe de Apoio

.....